

**PROJETO DE LEI CM nº / 2025**, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo I.

A Câmara Municipal de Santo André APROVA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente sensores de monitoramento contínuo de glicose a crianças e adolescentes com idade entre 4 e 17 anos, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, residentes no Município de Santo André.

**Art. 2º** O fornecimento dos sensores será feito mediante apresentação de:

- I - laudo médico emitido por profissional da rede pública ou privada que comprove o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1;
- II - comprovante de residência no município de Santo André;
- III - documento de identidade e CPF do responsável legal e da criança/adolescente.

**Art. 3º** Os sensores fornecidos deverão ser de tecnologia aprovada pela Anvisa e permitir o monitoramento contínuo da glicose no sangue de forma não invasiva ou minimamente invasiva.

**Art. 4º** O objetivo desta lei é garantir o melhor controle glicêmico, reduzir os episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, evitar complicações agudas e crônicas do Diabetes Mellitus Tipo 1 e proporcionar maior qualidade de vida para os pacientes e seus familiares.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

- I - a forma de distribuição dos sensores;
- II - os critérios técnicos e médicos para a continuidade do fornecimento;
- III - a capacitação de profissionais da saúde da rede municipal para o acompanhamento dos pacientes beneficiados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

A Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que exige controle rigoroso da glicemia, especialmente em crianças e adolescentes, a fim de prevenir complicações graves e garantir um desenvolvimento saudável.

O uso de sensores de monitoramento contínuo de glicose (como os sistemas FreeStyle Libre, AIDEX, entre outros) é reconhecido mundialmente como uma ferramenta eficaz e segura para o controle glicêmico em pacientes com DM1. A tecnologia permite o monitoramento em tempo real, com redução do número de punções digitais diárias e maior precisão no tratamento.

A implementação desta política pública visa promover a equidade no acesso à saúde, garantir dignidade às crianças e adolescentes com DM1 e apoiar suas famílias com uma abordagem eficaz e moderna.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 28 de outubro de 2025

**Zeção Mendes**  
**Vereador**

